



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2017

EMENTA: “Declara estado de Calamidade Pública, visando resposta urgente ao controle de abastecimento de água e manutenção das ETA’s, adotando o Poder de Polícia Administrativa em assunto de Saúde Pública e na prevenção de endemias, e dá outras providências”.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que confere à legislação em vigor,

CONSIDERANDO a preocupação diuturna com a possibilidade do colapso no abastecimento de água à população;

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pela saúde pública e promover a saúde sanitária;

CONSIDERANDO o Relatório de Abastecimento de Água apresentado pelo ex-secretário municipal da pasta, ilustrado por competente relatório fotográfico;

CONSIDERANDO os comentários conclusivos ali expostos, dando conta do péssimo estado da maioria das estações, sendo a ETA Paraíso, datada de 1942, bem como da necessidade da imediata desativação desta, uma vez obstruídas as respectivas adutoras, podendo provocar rompimento da estrutura, com risco de vida à população do entorno, bem como impacto ambiental;

CONSIDERANDO a também constatação de que a Estação Horto não apresenta condições técnicas para continuar operando, uma vez liberando água sem potabilidade;

CONSIDERANDO que a ETA Coimbra vem operando com decantador em péssimo estado, não suportando mais nenhum tipo de solda;

CONSIDERANDO a ETA Captação Carola encontrar-se em péssimas condições, com rachaduras, comprometimento da instalação elétrica, fora dos padrões técnicos, já comprometendo o abastecimento de água bruta da ETA Paraíso, a qual abastece 70% (setenta por cento) da população da sede do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o desabastecimento já detectado em logradouros, ainda que providos de rede de distribuição, o qual vem incidindo progressivamente no município face à precariedade das ETA's, conforme retro denunciado;

CONSIDERANDO repousar na responsabilidade do Chefe do Executivo as Ações de Prevenção da Saúde, independentemente dos atos das diversas Secretarias, uma vez iminente a possibilidade de colapso no abastecimento de água à população, o que geraria um ambiente favorável a proliferação de surtos que levem à óbito;

CONSIDERANDO a dívida já consolidada, gerando um déficit na ordem de R\$ 61.700.000,00 (sessenta e hum milhões e setecentos mil reais) , aproximadamente, o que por ora impede toda e qualquer aplicação na recuperação e/ou aquisição de bens e insumos que redundem no efetivo restabelecimento da captação, tratamento e distribuição de água à população;

CONSIDERANDO o art. 6, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos dos artigos 150 c/c o art. 151, I, e 204 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO, a necessidade de buscar recursos federais, conforme prevê o Decreto Federal nº 7257/2010, para o restabelecimento adequado do abastecimento de água, reestruturação e manutenção das ETA's;

CONSIDERANDO finalmente, o dever, a autonomia e o Poder discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, a partir desta data, **DECLARADO** estado de Calamidade Pública no abastecimento de água no Município de Barra do Piraí, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

Artigo 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Água e Esgoto e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade no que diz respeito ao abastecimento de água.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Governo, em ato contínuo, deverá officiar as autoridades civil, militar e judiciária e o Ministério Público da Comarca de Barra do Piraí, para conhecimento, respaldando e apoiando as medidas que se fizerem necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de precariedade em que se encontram as ETA's do município, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barra do Piraí, 06 de janeiro de 2017.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Pgm/msg/mjml